



DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020 - GP

Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Município de Lajes;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, pelo Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal 28, de 18 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa a feira livre do município, com exceção de hortifrutigranjeiros e açougues, por prazo indeterminado.

Art. 2º Fica suspensa a distribuição de peixe através do Programa Peixe para o Povo, no período da Semana Santa.

Art. 3º Fica suspenso o festival de quadrilhas juninas do Município de Lajes, como medida de segurança para preservação da saúde da população.

Art. 4º As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê para prevenção do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 08, de 18 de março de 2020.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Março de 2020.

José Marques Fernandes
Prefeito Municipal